



LEI MUNICIPAL N.º 539 DE 18 DE JUNHO DE 2014

"Institui o Programa de Vigilância e Efetivação da Renda e dá outras providências- "PROVER"."

O Prefeito Municipal de Paranhos – Excelentíssimo Senhor **Julio Cesar de Souza**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Vigilância e Efetivação da Renda, denominado "**PROVER**", a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, composto por valor em pecúnia, para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, destinados a famílias pertencentes à zona urbana e às famílias da zona rural, incluindo famílias indígenas e possibilitar acesso às demais políticas públicas.

Artigo 2º - Os objetivos básicos do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda "**PROVER**" *no que tange aos seus beneficiários, são:*

- I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- II - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- IV - combater a pobreza, e
- V - promover a intersetorialidade, a complementariedade e a sinergia das ações sociais do poder público.

Artigo 3º - Serão beneficiários prioritários do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda- "**PROVER**"

- I** – famílias que não sejam beneficiárias de outros programas sociais;



II – famílias com renda *per capita* mensal inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente no país.

III – famílias que possuem em sua composição dependentes de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;

IV – Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

V – Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS rever a qualquer tempo os critérios de elegibilidade das famílias no programa.

Artigo 4º - O Programa de Vigilância e Efetivação da Renda-**"PROVER"**, atenderá inicialmente 150 (cento e cinquenta) famílias/mês, e para aumentar o número de beneficiários dependerá de disponibilidade orçamentária e resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Ao Programa em Vigilância e Efetivação da Renda-**"PROVER"**, o Poder Executivo Municipal fixa-se o valor em pecúnia de 10% do salário mínimo vigente à época da concessão do benefício, a partir do mês de xxxx de 2014, aos seus beneficiários.

Artigo 6º - O valor em pecúnia de que trata o Art. 6º. Deverá ser entregue mensalmente ao beneficiário até 5º. (quinto) dia útil, mediante apresentação de documento de identificação com assinatura do termo de recebimento.

Parágrafo único. Os recursos pecuniários do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda- **"PROVER"**, não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos não qualificados como gêneros de primeira necessidade, sob pena de exclusão do beneficiário do programa.

Artigo 7º - O pagamento do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER" poderá ser interrompido e/ou cancelado, caso os beneficiários, famílias e dependentes, deixarem de cumprir as referidas condições, mediante parecer exarado pela equipe técnica da Gestão.

Artigo 8º - A gestão do **Programa de Vigilância e Efetivação da Renda - "PROVER"** é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a execução fica sob a responsabilidade da equipe técnica da gestão, que realizará plano de inserção, acompanhamento, avaliação e desligamento das famílias, bem como a organização e disponibilização, de forma clara e transparente do cadastro das mesmas, devendo publicar a quem interessar a relação dos beneficiários contemplados.

Parágrafo único. Ao órgão Gestor da Política de Assistência Social caberá a responsabilidade de manter em seus arquivos o termo de recebimento do pagamento dos beneficiários por até cinco anos.

Artigo 9º- O recurso financeiro para a execução do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda- "PROVER" será proveniente de dotação orçamentária do Fundo de Investimento Social (FIS) e recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 10º-A concessão do benefício do Programa de Vigilância e Efetivação da Renda- "PROVER" possui caráter temporário não gerando ao seu beneficiário direito adquirido.

Parágrafo único- Na eventual vacância, serão prioritárias a família que atender os pré-requisitos abaixo:

- I - Família com menor renda percapta;
- II - Família com maior número de dependentes de 0 a 6 anos;
- III - Famílias com pessoas idosas e/ou deficientes.

Artigo 11º A titularidade do Programa em Vigilância e Efetivação da Renda- "PROVER" *será preferencialmente a mulher, devendo, sempre que possível, ser ela previamente indicada como responsável da unidade familiar no ato do cadastramento.*



Artigo 12º – A fiscalização e o controle social do Programa em Vigilância e Efetivação da Renda- "PROVER" é de competência do Conselho Municipal de Assistência Municipal.

Artigo 13º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze.



Júlio Cesar de Souza
Prefeito Municipal